



**CONTRATO PARTICULAR DE PARCERIA DE IMÓVEL RURAL PARA
EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA:**

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, nesta cidade e Comarca de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, livremente e na melhor forma de direito, as partes, de um lado, como **PARCEIROS-PROPRIETÁRIOS**, a **Senhora DILAMAR PEREIRA MARTINS DE LIMA**, brasileira, agropecuarista, portadora do CPF nº 271.990.291-87, e RG nº. 389.249-SSP-MS, e seu esposo o **Senhor PAULO SÉRGIO DE LIMA**, brasileiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº. 927.154-SSP/MS, e do CPF nº. 200.298.101-91, residentes e domiciliados no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Zacarias de Paula Nantes nº. 391, Bairro União e, de outro lado, como **PARCEIRO-EXPLORADOR**, o **Senhor JOSÉ DAVISON MOTA MARTINS**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF nº 019.605.811-20, e da RG nº 1.543.176-SSP-MS com residência e domicílio neste Município, na Fazenda Turuno, Zona Rural, pactuam o presente contrato particular de parceria de imóvel rural para exploração agrícola, disciplinado pelos arts. 96 e seguintes da Lei nº. 4.504/64, com as modificações introduzidas pelos arts. 13 da Lei nº 4.947/66, e arts. 1º e seguintes do Decreto nº 59.566/66, embasados nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª. – OS **PARCEIROS-PROPRIETÁRIOS** são senhores e legítimos possuidores de uma área de terras pastais e lavradas, denominada Fazenda Lageado da Serra, localizada no Município de Sidrolândia(MS), com área de **104(cento e quatro) hectares**.

CLÁUSULA 2ª. – Do imóvel acima descrito, é dada em parceria agrícola na sua totalidade a ser plantada, devidamente medida, conjuntamente, pelas partes com solo apto à prática de agricultura mecanizável

CLÁUSULA 3ª. – Neste ato e livremente, vistoriam o imóvel, que o **PARCEIRO-EXPLORADOR** as recebe no estado em que se encontram, comprometendo-se, portanto, a mantê-las às suas exclusivas expensas, devolvendo, quando do vencimento do presente contrato, devendo promover, também à suas exclusivas expensas, a correção do solo com calcário, gesso agrícola, implantação de estradas de manutenção, serviços de contenção de vossorocas e erosões por ventura existentes na área.

CLÁUSULA 4ª. – Estipulam o prazo da presente parceria agrícola como sendo de **05(cinco) anos, iniciando-se em 01 de outubro de 2016, para terminar em 01 de outubro de 2021**, quando então o imóvel será restituído aos **PARCEIROS-PROPRIETÁRIOS**, nas mesmas condições estabelecidas na cláusula anterior.

CLÁUSULA 5ª. – Como cota-parte da presente parceria, os **PARCEIROS-PROPRIETÁRIOS** receberão do **PARCEIRO-EXPLORADOR** nos termos previstos no Dec. nº 59.566/66 com base no art. 96, inciso XII, do Estatuto da Terra, **20%(vinte por cento) do total liquido da produção agrícola obtida a cada ano de vigência do presente contrato**, tanto na safra de verão como